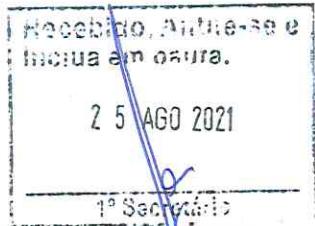




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2021

Protocolo: 399/21
Processo: 399/21

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº
399/21

AUTOR: MESA DIRETORA

Suspende a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 108/16.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 108/16, que “Acrescenta o § 14 ao art. 24 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os Servidores Públicos Militares”, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 108/16, que “Acrescenta o § 14 ao art. 24 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os Servidores Públicos Militares”, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0801086-57.2018.8.22.0000.

A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe:

Constituição Estadual

“Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)

XX -suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição.
(...)

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.”

Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.